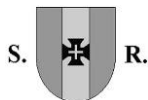


FERNANDO DOS
PRAZERES
JOAQUIM PERES

Assinado de forma digital
por FERNANDO DOS
PRAZERES JOAQUIM PERES
Dados: 2021.06.18
12:05:48 +01'00'



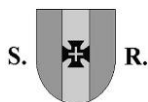
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

AQUISIÇÃO EM ALUGUER OPERACIONAL DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E CÓPIA PARA O GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

PROCESSO N.º 10/CL/2021

PROGRAMA DO CONCURSO



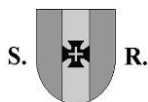


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Índice

PROGRAMA DO CONCURSO.....	4
PARTE I - OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO	4
Artigo 1.º Entidade adjudicante	4
Artigo 2.º Decisão de contratar	4
Artigo 3.º Objeto do concurso.....	4
Artigo 4.º Consulta do processo de concurso condições de participação e leilão eletrónico	5
Artigo 5.º Esclarecimentos às peças de concurso	5
Artigo 6.º Retificação de erros ou omissões.....	5
Artigo 7.º Agrupamentos.....	6
PARTE II - FASE DAS CANDIDATURAS	7
Artigo 8.º Apresentação das candidaturas	7
Artigo 9.º Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas	7
Artigo 10.º Modelo de qualificação	7
Artigo 11.º Requisitos mínimos de capacidade financeira	8
Artigo 12.º Requisitos de capacidade técnica	8
Artigo 13.º Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos.....	9
Artigo 14.º Documentos destinados à qualificação dos candidatos.....	9
Artigo 15.º Critério de qualificação	11
Artigo 16.º Decisão de qualificação.....	11
PARTE III - FASE DAS PROPOSTAS	12
Artigo 17.º Convite.....	12
Artigo 18.º Elementos da proposta.....	12
Artigo 19.º Apresentação de propostas variantes	13
Artigo 20.º Critério de adjudicação e de desempate	13
Artigo 21.º Decisão e notificação da adjudicação	13
Artigo 22.º Documentos de habilitação	14
Artigo 23.º Caução.....	15
Artigo 24.º Contrato, despesas e visto prévio	15
Artigo 25.º Prazo de manutenção das propostas.....	15
Artigo 26.º Legislação aplicável.....	16
Artigo 27.º Documentos Integrantes.....	16





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

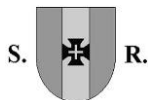
Fase das Candidaturas

ANEXO I - IDENTIFICAÇÃO DE CANDIDATURA	17
ANEXO I-M - MODELO DE DECLARAÇÃO	18
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TERCEIROS PARA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO REQUISITO TÉCNICO DEFINIDO NAS ALÍNEA A) E B) DO ARTIGO 12.º DO PROGRAMA DO CONCURSO.....	20
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TERCEIROS PARA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS DEFINIDOS NAS ALÍNEA E) E F) DO ARTIGO 12.º DO PROGRAMA DO CONCURSO	21

Fase das Propostas

ANEXO II-M - MODELO DE DECLARAÇÃO	19
ANEXO IV - MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO.....	22
ANEXO V - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO	23
ANEXO MA - MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	24
ANEXO EP - ESTRUTURA DE PREÇOS.....	24
ANEXO RTFH - REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS DO HARDWARE.....	24
ANEXO RTFSG - REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS DO SISTEMA DE GESTÃO DE IMPRESSÃO.....	24
ANEXO CAE - CONFORMIDADE AMBIENTAL E ENERGÉTICA.....	24





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

PROGRAMA DO CONCURSO

PARTE I

Objeto e âmbito do concurso

Artigo 1.º **Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é a Direção Regional do Património (DRPA) através da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, pessoa coletiva n.º 671001310, com sede à Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D, 9050-079 Funchal, com os números de telefone 291 214 120 e de telefax 291 214 121, com o endereço eletrónico: drpa@madeira.gov.pt e plataforma eletrónica a utilizar neste procedimento: www.acingov.pt.

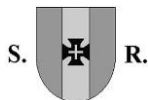
Artigo 2.º **Decisão de contratar**

A decisão de contratar foi adotada por Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, em 08.06.2021, no uso de competência própria, estabelecida na alínea d) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de janeiro, conjugado com os artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.

Artigo 3.º **Objeto do concurso**

1. Referência e designação: Processo n.º 10/CL/2021 – Aquisição em aluguer operacional de equipamentos de impressão e serviços de impressão e cópia para o Governo Regional da Madeira.
2. Tipo de procedimento e fundamentação da escolha: Concurso limitado por prévia qualificação, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 16.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, e seguindo a tramitação prevista nos artigos 162.º a 191.º, todos do CCP. A escolha do procedimento foi feita tendo por base o valor do contrato a celebrar e a necessidade de prévia qualificação face às características e especificidade do objeto a contratar.
3. O presente concurso tem por objeto:
 - a) Aquisição de serviços de aluguer operacional de equipamentos de impressão e serviços de impressão e cópia para o Governo Regional da Madeira;
 - b) As especificações técnicas e os requisitos associados aos serviços que integram o objeto do contrato a celebrar no âmbito do presente concurso constam do Caderno de Encargos e respetivos Anexos.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Artigo 4.º

Consulta do processo de concurso, condições de participação e leilão eletrónico

1. O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos estão integralmente disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública indicada no artigo 1.º www.acingov.pt.
2. O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos poderão ser ainda consultados, presencialmente, na DRPA, Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D, 9050-079 Funchal, mediante prévio agendamento através dos contactos indicado no artigo 1.º.
3. Os interessados devem analisar as condições de participação na plataforma acinGov, acautelando-se para questões de índole técnica, jurídica, processual e outras questões necessárias para a apresentação das suas candidaturas e propostas na referida plataforma. Não serão aceites quaisquer tipos de reclamações por desconhecimento das condições de funcionamento ou deficiente utilização da referida plataforma eletrónica de contratação pública.
4. Não haverá lugar a leilão eletrónico.

Artigo 5.º

Esclarecimentos às peças de concurso

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso deverão ser solicitados, por escrito, na plataforma eletrónica indicada no artigo 1.º, até:
 - a) Ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas, na fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos, contado a partir da data do envio, para publicação, do anúncio;
 - b) Ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, na fase de apresentação e análise das propostas e adjudicação, contado a partir da data do envio do convite para apresentação de propostas.
2. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, pelo júri, através da plataforma eletrónica, até:
 - a) Ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas, contado a partir da data do envio, para publicação, do anúncio, na fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos;
 - b) Ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, contado a partir da data do envio do convite para apresentação de propostas, na fase de apresentação e análise das propostas e adjudicação.
3. Os esclarecimentos fazem parte integrante das peças procedimentais a que digam respeito, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Retificação de erros ou omissões

1. Durante os prazos e nos termos referidos no n.º 1 do artigo anterior, os interessados podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados nas peças procedimentais.





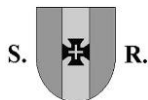
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

2. Durante os prazos e nos termos referidos no n.º 2 do artigo anterior, a entidade adjudicante poderá ainda proceder, por sua iniciativa, à retificação de erros ou omissões das peças procedimentais.
3. As retificações fazem parte integrante das peças procedimentais a que digam respeito, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º
Agrupamentos

1. Podem ser candidatos e concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. As candidaturas e propostas apresentadas por agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas devem identificar todas as entidades que os compõem e designar um representante comum para a prática de todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a submissão e assinatura da candidatura e da proposta e a receção de notificações e comunicações.
3. As entidades que compõem o agrupamento devem incluir na candidatura os respetivos instrumentos de mandato.
4. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis, perante a DRPA, pela manutenção da proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do CCP.
5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por todos os elementos do agrupamento da proposta adjudicada.
6. Em caso de adjudicação, os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da prestação da caução e da celebração do contrato, segundo a modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, devendo cumprir com o estipulado do n.º 5 do artigo 57.º do CCP.
7. Não podem ser candidatos e concorrentes, ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

PARTE II

Fase das candidaturas

Artigo 8.º

Apresentação das candidaturas

1. As candidaturas podem ser apresentadas até às 23:59 horas do trigésimo terceiro (33º) dia de calendário a contar do dia seguinte à data de envio do anúncio relativo ao presente concurso ao Serviço de Publicações do Diário da República e JOUE, através da plataforma eletrónica identificada no artigo 1.º do presente Programa do Concurso.
2. Considera-se candidato a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa, em seu próprio nome, na fase de qualificação.

Artigo 9.º

Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

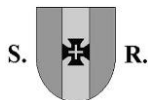
1. O júri do concurso, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica identificada no artigo 1.º do presente Programa do Concurso.
2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta da lista de todas as candidaturas apresentadas na referida plataforma.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.
5. Decorridos os prazos fixados nos números anteriores, os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na referida plataforma.

Artigo 10.º

Modelo de qualificação

A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, nos termos do artigo 179.º do CCP.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Artigo 11.º
Requisitos mínimos de capacidade financeira

1. A capacidade financeira baseia-se nos seguintes requisitos mínimos:
 - a) Relativamente ao Lote 1: A apresentação por parte do candidato de uma média aritmética do volume de negócios anual dos últimos três exercícios superior ou igual a 1.962.000,00€ (um milhão noventa e seis mil e dois Euros);
 - b) Relativamente ao Lote 2: A apresentação por parte do candidato de uma média aritmética do volume de negócios anual dos últimos três exercícios superior ou igual a 318.000,00€ (trezentos e dezoito mil Euros).
2. Considera-se, conforme previsto no n.º 3 do artigo 179.º do CCP, que equivale ao preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira exigidos na presente cláusula:
 - a) A apresentação de declaração bancária conforme o modelo constante do anexo VI ao CCP; ou
 - b) No caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integra ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
3. Para efeitos dos números anteriores, no caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios económicos, só serão tidos em conta os exercícios económicos concluídos à data da apresentação da candidatura.
4. No caso de candidaturas apresentadas por agrupamentos, aplicar-se-á o disposto no artigo 182.º do CCP.

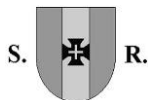
Artigo 12.º
Requisitos de capacidade técnica

Os candidatos devem preencher os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:

- a) Evidenciar experiência na prestação de serviços de objeto similar, através da celebração de pelo menos 1 (um) contrato de serviços similares¹, em Portugal, com um prazo mínimo de vigência de 3 anos, e com um valor mínimo anual igual ou superior a 500.000,00€ (quinhentos mil Euros) para o Lote 1 e a 100.000,00€ (cem mil Euros) para o Lote 2 e que tenha sido assinado há menos de 5 (cinco) anos (ou seja, que tenha sido assinado ou renovado em 2016, 2017, 2018, 2019 ou 2020);
- b) Evidenciar experiência na prestação de serviços de objeto similar, através da celebração de pelo menos 3 (três) contratos de serviços similares¹, em Portugal, com um prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano cada, e com um valor mínimo igual ou superior a 100.000,00€ (cem mil Euros) e que tenham sido assinados há menos de 5 (cinco) anos (ou seja, que tenham sido assinados ou renovados em 2016, 2017, 2018, 2019 ou 2020);
- c) Possuir representação oficial e centro técnico autorizado e certificado pelo(s) fabricante(s) dos equipamentos NOVOS propostos;

¹ Os contratos de serviços similares ou de objeto similar compreendem, obrigatoriamente, o *outsourcing / renting* de impressoras e equipamentos multifunções com impressão laser, digitalização e cópia e a prestação dos serviços definidos no ponto dd) da cláusula 2.ª do Caderno de Encargos.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- d) Possuir representação oficial do fabricante da solução/software de gestão de impressão proposto;
- e) Dispor de um quadro de pessoal² com, no mínimo, 5 (cinco) trabalhadores a desempenhar funções de forma permanente na Região Autónoma da Madeira, com mínimo de 5 (cinco) anos de experiência na prestação de serviços técnicos de objeto similar;
- f) Dispor de um quadro de pessoal² com, no mínimo, 5 (cinco) trabalhadores a desempenhar funções de forma permanente na Região Autónoma da Madeira, autorizados e tecnicamente qualificados e certificados pelo(s) fabricante(s) dos equipamentos NOVOS propostos;
- g) Dispor de um corpo técnico que integre, no mínimo, 2 (dois) elementos certificados na manutenção da solução /software de gestão proposta.

Artigo 13 °

Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos

No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos desde que:

- a) Algum dos membros que integra o agrupamento preencha individualmente a totalidade dos requisitos de capacidade financeira, quer no que concerne ao Lote 1, quer ao Lote 2;
- b) Todos os membros que integram o agrupamento preencham os requisitos de capacidade técnica identificados nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior;
- c) Algum dos membros que integra o agrupamento preencha os requisitos de capacidade técnica identificados nas alíneas a), e), f) e g) do artigo anterior.

Artigo 14 °

Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. Sob pena de exclusão, as candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos destinados à qualificação:
 - a) Documento de identificação da candidatura (**Anexo I** ao Programa do Concurso);
 - b) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt> e em ficheiro anexo;
 - c) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I-M** ao Programa do Concurso, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - d) Declarações emitidas por entidades externas³ (**Anexo II** ao Programa do Concurso), destinadas a comprovar o preenchimento dos requisitos técnicos definidos nas alíneas a) e b) do artigo 12.º do presente Programa;

² O quadro de pessoal compreende apenas os trabalhadores que tenham um vínculo de trabalho com a empresa em questão, não podendo ser considerados trabalhadores com vínculo a outras empresas, ainda que do mesmo grupo, mas que prestem serviços ocasionais à empresa em causa.

³ Não pode haver relação de grupo ou qualquer outro tipo de modalidade jurídica de associação entre o concorrente/membro de agrupamento concorrente e o declarante.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- e) Declarações de IES, entregues e validadas para efeitos fiscais, referentes aos últimos três exercícios, caso o candidato tenha três exercícios de atividade, ou referentes aos exercícios económicos concluídos, se inferior;
 - f) Certificados técnicos que atestem as qualificações técnicas exigidas (alíneas e), f) e g) do artigo 12.º do presente Programa);
 - g) Atestado de representação oficial e centro técnico autorizado pelos fabricantes dos equipamentos NOVOS propostos, emitido pelo fabricante (alínea c) do artigo 12.º do presente Programa);
 - h) Atestado de representação oficial do fabricante da solução/software de gestão de impressão proposto, emitido pelo fabricante (alínea d) do artigo 12.º do presente Programa);
 - i) Identificação dos trabalhadores que dispõe, destacando os que desempenham funções de forma permanente na Região Autónoma da Madeira, comprovando, quanto a estes, os respetivos vínculos [através de qualquer meio de prova bastante e admissível] e experiência na prestação de serviços técnicos de objeto similar [através de declarações emitidas por entidades externas⁴ (**Anexo III** ao Programa do Concurso)], para efeitos de aferição do quadro de pessoal definido nas alíneas e) e f) do artigo 12.º do presente Programa.
2. No caso de não existir na ordem jurídica do país de origem do candidato documento idêntico ao referido na alínea e) do número anterior, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra, feita pelo candidato perante autoridade judiciária ou administrativa competente no país de origem ou notário, devendo o candidato indicar os valores a considerar para cálculo referentes aos últimos três exercícios económicos, caso o candidato tenha três exercícios de atividade, ou referentes aos exercícios concluídos, caso o candidato tenha menos de três anos de atividade.
3. A declaração sob compromisso de honra referida no número anterior deverá ser feita pelo candidato perante autoridade judiciária ou administrativa competente no país de origem do candidato, um notário ou organismo profissional qualificado.
4. Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em português, com exceção:
- a) Dos documentos comprovativos a que referem as alíneas g) e h) do n.º 1, os quais poderão ser apresentados na língua inglesa;
 - b) Das candidaturas apresentadas por entidades estabelecidas fora do território nacional, cujos documentos identificados no n.º 1 podem ser redigidos noutro idioma, desde que acompanhados de tradução devidamente certificada por entidade competente para o efeito, sem prejuízo do disposto na alínea anterior.
5. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, os documentos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos aos documentos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
6. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, todos os documentos que constituem a candidatura deverão ter neles aposta a assinatura com recurso a certificado qualificado de assinatura eletrónica próprio ou dos seus representantes legais.

⁴ Não pode haver relação de grupo ou qualquer outro tipo de modalidade jurídica de associação entre o concorrente/membro de agrupamento concorrente e o declarante.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

7. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade candidata submeter um documento oficial indicando o poder de representação e a identidade do assinante.
8. O carregamento dos documentos que constituem a candidatura e a respetiva submissão na plataforma deverá ser feito através de assinatura eletrónica qualificada dos candidatos ou seus representantes, nos termos do disposto da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 15.º
Critério de qualificação

São qualificados todos os candidatos que preencham a totalidade dos requisitos de capacidade financeira e de capacidade técnica enunciados nos artigos 11.º e 12.º do presente Programa do Concurso.

Artigo 16.º
Decisão de qualificação

1. O Relatório Preliminar da fase de qualificação é comunicado aos candidatos, mediante notificação a realizar na plataforma eletrónica identificada no artigo 1.º do presente Programa do Concurso.
2. Elaborado o Relatório Preliminar referido no número anterior, o júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. A decisão de qualificação é comunicada a todos os candidatos, mediante notificação a realizar na plataforma eletrónica, com a junção do Relatório Final de qualificação.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 187.º do CCP, fixa-se em 90 (noventa) dias o prazo máximo para a comunicação da decisão de qualificação, contados a partir do termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

PARTE III

Fase das propostas

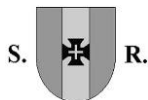
Artigo 17.º Convite

Com a notificação da decisão de qualificação, a DRPA envia aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas.

Artigo 18.º Elementos da proposta

1. Nos termos do disposto no artigo 57.º do CCP, a proposta a apresentar para efeitos de avaliação, deverá ser constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Proposta de Preços, elaborada de acordo com o **Anexo EP** (Estrutura de Preços) ao Programa do Concurso;
 - b) Consumo energético médio de cada um dos modelos de equipamentos NOVOS propostos, elaborado de acordo com o **Anexo CAE** (Conformidade Ambiental e Energética) ao Programa do Concurso;
 - c) Proposta de Equipamentos NOVOS, elaborada de acordo com o **Anexo RTFH** (Requisitos Técnicos e Funcionais do Hardware) ao Programa do Concurso;
 - d) Proposta da solução /software de gestão, elaborada de acordo com o **Anexo RTFSG** (Requisitos Técnicos e Funcionais do Software de Gestão) ao Programa do Concurso;
 - e) Proposta de Equipa Técnica, onde constará a descrição da equipa do Adjudicatário durante a fase de Transição e de Exploração, incluindo o descritivo das suas competências, certificações e funções a desempenhar;
 - f) Uma amostra (resma) do papel A4 e A3 a fornecer, se de marca e referência distintas às indicadas no n.º 9 da Cláusula 22.º do Caderno de Encargos, apresentadas nos termos do n.º 5 do artigo 62.º do CCP;
 - g) Documentos que contenham a proposta detalhada com as características técnicas dos equipamentos e solução /software de gestão a disponibilizar, emitidos pelos respetivos fabricantes e a que o concorrente se vincula, nos termos das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos. Entre outros, esta documentação terá de sustentar os parâmetros base dos equipamentos NOVOS por tipologia a instalar, os parâmetros base da solução/software de gestão proposta, bem como o consumo típico de potência em modo de standby dos equipamentos NOVOS por tipologia a instalar, inscritos nos respetivos Anexos I, II, III e VII do Caderno de Encargos e todas as especificações/requisitos indicadas(os) nos Anexos do Programa do Concurso de preenchimento obrigatório;
 - h) Quando, pela sua natureza, qualquer documento (amostra) dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Artigo 19.º
Apresentação de propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 20.º
Critério de adjudicação e de desempate

1. A adjudicação por Lotes será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade de melhor relação qualidade-preço, por Lote, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º-A e alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, de acordo com o modelo de avaliação das propostas constante do **Anexo MA** (Modelo de Avaliação das Propostas) ao presente Programa do Concurso, do qual faz parte integrante.
2. Se após a aplicação do critério de adjudicação definido no **Anexo MA** ao presente Programa do Concurso se verificar que duas ou mais propostas apresentam o melhor resultado, serão aplicados os seguintes critérios de desempate pela ordem indicada:
 - a) Menor preço unitário por cópia/impressão;
 - b) Menor consumo energético;
 - c) Sorteio (efetuado na presença de todos os candidatos qualificados que, após notificação, queiram estar presentes e membros do Júri, elaborando-se no final uma ata que será assinada por todos os presentes. O sorteio será realizado através da colocação de um papel, idêntico por cada candidato qualificado, com os respetivos nomes, que serão colocados dentro de um recipiente opaco e vencerá o primeiro nome a ser retirado).

Artigo 21.º
Decisão e notificação da adjudicação

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora o Relatório Preliminar, o qual é comunicado a todos os concorrentes, mediante notificação a realizar na plataforma eletrónica identificada no artigo 1.º do presente Programa do Concurso.
2. Notificado o Relatório Preliminar, os concorrentes, querendo, poderão pronunciar-se sobre o seu teor por escrito, através da plataforma eletrónica identificada no artigo 1.º do presente Programa do Concurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. A decisão de adjudicação é comunicada a todos os concorrentes, mediante notificação a realizar na plataforma eletrónica identificada no artigo 1.º do presente Programa do Concurso, com a junção do Relatório Final, fundamentado, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Artigo 22.º
Documentos de habilitação

1. O Adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação, através da plataforma eletrónica identificada no artigo 1.º do presente Programa do Concurso, os documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, a saber:
 - i. Declaração em conformidade com o modelo constante do **Anexo II-M** ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto;
 - ii. Documento(s) comprovativo(s) de que se encontra com a sua situação regularizada em relação a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira;
 - iii. Documento(s) comprovativo(s) de que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal;
 - iv. Documento(s) comprovativo(s) de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP (certificados do registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente de acordo com o n.º 1 do artigo 83.º-A do CCP);
 - v. Sem prejuízo do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 30/2018, de 7 de maio, na Região Autónoma da Madeira o adjudicatário está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, apresentando ainda os seguintes documentos:
 - a) Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;
 - b) Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10) e DMR;
 - c) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
 - d) Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA.
 - vi. O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar declaração de compromisso de honra subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação;
 - vii. Certidão da Conservatória do Registo Comercial ou certidão permanente (código de acesso);
 - viii. Identificação completa (através da cópia do B.I./C.C.) e indicação da residência da (s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, qualidade que intervém(êm), com junção do (s) documento(s) que atribui(em) poderes para o efeito.
2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Quando o adjudicatário for um agrupamento os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

5. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, este tem o prazo de 2 dias úteis para os suprimir, a contar da notificação pela entidade adjudicante.

Artigo 23.º
Caução

O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, a caução no valor de 2% do preço contratual, para os contratos superiores a 200.000,00€ (duzentos mil Euros), destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, nos termos previstos no artigo 89.º e n.º 1 do artigo 90.º do CCP, através dos seguintes modos:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade adjudicante, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** ao presente Programa do Concurso, que dele faz parte integrante.
- b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do **Anexo V** ao presente Programa do Concurso, que dele faz parte integrante.

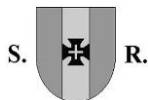
Artigo 24.º
Contrato, despesas e visto prévio

1. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes no prazo máximo de 10 (dez) dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.
2. Se forem adjudicados ambos os lotes a um único adjudicatário, será celebrado um único contrato, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 46.º-A do CCP.
3. Todas as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, nomeadamente de natureza fiscal e decorrentes do visto do Tribunal de Contas, são da responsabilidade do adjudicatário.
4. Sendo o contrato sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º e artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e se o valor for superior ao indicado no n.º 4 do artigo 45.º do mesmo diploma legal, este não produzirá qualquer efeito antes do visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.

Artigo 25.º
Prazo de manutenção das propostas

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Artigo 26.º
Legislação aplicável

Em tudo o mais não previsto no presente Programa do Concurso e no Caderno de Encargos, rege o constante no CCP, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis de acordo com a natureza dos serviços a prestar.

Artigo 27.º
Documentos Integrantes

Fazem parte integrante do presente Programa do Concurso, os seguintes documentos:

Fase das Candidaturas

ANEXO I – Identificação da candidatura

ANEXO I-M [modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto];

ANEXO II – Modelo de declaração para aferir os contratos de Clientes similares aos serviços solicitados pela DRPA

ANEXO III – Modelo de declaração para aferir o quadro de pessoal

Fase das Propostas

ANEXO II-M [modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M]

ANEXO EP – Estrutura de Preços

ANEXO CAE – Conformidade Ambiental e Energética

ANEXO RTFH – Requisitos Técnicos e Funcionais do Hardware

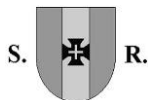
ANEXO RTFSG – Requisitos Técnicos e Funcionais do Software de Gestão

ANEXO MA – Modelo de Avaliação das Propostas

ANEXO IV – Modelo de Guia de Depósito Bancário

ANEXO V – Modelo de Garantia Bancária / Seguro de Caução





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DE CANDIDATURA

Identificação do candidato / representante comum

Denominação Social

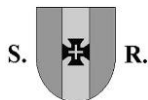
Nº. Contribuinte

Contactos

Identificação dos restantes membros (aplicável para agrupamentos)

Denominação Social	NIPC / NIF





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

ANEXO I-M
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável, do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)
b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

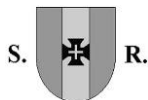
(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

ANEXO II-M
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

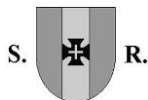
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TERCEIROS PARA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO REQUISITO TÉCNICO DEFINIDO NAS ALÍNEA A) E B) DO ARTIGO 12.º DO PROGRAMA DO CONCURSO

DECLARAÇÃO

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante de (firma, número de identificação fiscal e sede do cocontratante), com o intuito de comprovar os requisitos de capacidade técnica exigidos no procedimento de concurso limitado por prévia qualificação n.º 10/CL/2021, adotado para a celebração de contrato para aquisição em aluguer operacional de equipamentos de impressão e serviços de impressão e cópia para o Governo Regional da Madeira, declara, sob compromisso de honra, que celebrou com a entidade (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento candidato, firmas, números de identificação fiscal e sedes do candidato), um contrato de prestação de serviços de (identificação do objeto contratual), o qual foi/está a ser executado de forma satisfatória e de acordo com as melhores práticas.

O referido contrato entrou em vigor em _____ (ano de início do contrato) e está atualmente em curso/a sua vigência terminou em _____ (ano de termo do contrato).

O contrato supra descrito, encontra-se publicado no link seguinte(ou / se não estiver publicado) cuja cópia se anexa, perfaz um montante superior a€ sem IVA à taxa legal em vigor.

Para quaisquer esclarecimentos ou validações adicionais sobre a presente declaração, contactar:

Contacto da entidade para a qual o candidato executou o contrato:

Nome : _____
Número de telefone : _____
Email : _____

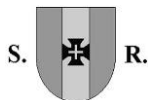
Assinatura: (assinatura do representante da entidade para a qual o candidato executou o contrato)

Contacto do representante da entidade para a qual o candidato executou o contrato:

Nome : _____
Número de telefone : _____
Email : _____

Em anexo: Contrato(s) em referência (se não houver publicação)





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE TERCEIROS PARA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS
DEFINIDOS NAS ALÍNEA E) E F) DO ARTIGO 12.º DO PROGRAMA DO CONCURSO**

DECLARAÇÃO

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante de (firma, número de identificação fiscal e sede do cocontratante), com o intuito de comprovar os requisitos de capacidade técnica exigidos no procedimento de concurso limitado por prévia qualificação n.º 10/CL/2021, adotado para a celebração de contrato para aquisição em aluguer operacional de equipamentos de impressão e serviços de impressão e cópia para o Governo Regional da Madeira, declara, sob compromisso de honra, que celebrou com a entidade (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento candidato, firmas, números de identificação fiscal e sedes do candidato), um contrato de prestação de serviços de (identificação do objeto contratual), o qual foi/está a ser executado de forma satisfatória e de acordo com as melhores práticas.

O referido contrato entrou em vigor em _____ (ano de início do contrato) e está atualmente em curso/a sua vigência terminou em _____ (ano de termo do contrato) e encontra-se publicado no link seguinte(ou / se não estiver publicado) cuja cópia se anexa.

A equipa técnica que executou o contrato em referência era constituída pelos seguintes elementos:

Nome : _____

Número de identificação: _____

Email : _____

Nome : _____

Número de identificação: _____

Email : _____

Assinatura: (assinatura do representante da entidade para a qual o candidato executou o contrato)

Contacto do representante da entidade para a qual o candidato executou o contrato:

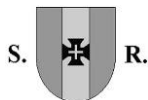
Nome : _____

Número de telefone : _____

Email : _____

Em anexo: Contrato(s) em referência (se não houver publicação)





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

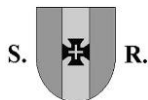
ANEXO IV
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euro _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) devidamente exarada ou autenticada por notário ou por outras entidades ou profissionais com competência para tal]





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

ANEXO V
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(a) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

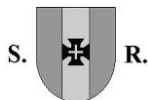
A presente garantia corresponde a 2% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) devidamente exarada ou autenticada por notário ou por outras entidades ou profissionais com competência para tal]





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

ANEXO MA
Modelo de Avaliação das Propostas

Constante do ficheiro em **formato PDF** em anexo.

ANEXO EP
Estrutura de Preços

A proposta deverá ser efetuada diretamente no ficheiro Excel (formato XLSX) em anexo e entregue obrigatoriamente no **formato PDF** e no **formato XLSX**.

ANEXO RTFH
Requisitos Técnicos e Funcionais do Hardware

A proposta deverá ser efetuada diretamente no ficheiro Excel (formato XLSX) em anexo e entregue obrigatoriamente no **formato PDF** e no **formato XLSX**.

ANEXO RTFSG
Requisitos Técnicos e Funcionais do Sistema de Gestão de Impressão

A proposta deverá ser efetuada diretamente no ficheiro Excel (formato XLSX) em anexo e entregue obrigatoriamente no **formato PDF** e no **formato XLSX**.

ANEXO CAE
Conformidade Ambiental e Energética

A proposta deverá ser efetuada diretamente no ficheiro Excel (formato XLSX) em anexo e entregue obrigatoriamente no **formato PDF** e no **formato XLSX**.

